



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 009/2015
Dispensa nº 008/2015

Nº 009/2015

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e a empresa A & S Telecomunicações Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de serviços de instalação, reparação e manutenção na rede de computadores, equipamentos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos desta casa legislativa, durante o exercício de 2015.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **FABIO ANTONIO MACHADO**, portador do CPF nº 050.532.536-50, C.I. nº MG – 12.508.403, e de outro lado a **A&S TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua Antônio Welerson, nº 699, Santo Antônio – Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.543.918/0001-38, denominada neste ato **CONTRATADA** e sendo representada por **ADMARDO ANTONIO SCHUABA**, portador do CPF nº 038.257.056-17, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, s/nº - Centro, Reduto/MG, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção na rede de computadores, equipamentos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos desta casa legislativa, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá início em 05 de maio de 2015, com duração até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO – A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor global do contrato de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), mediante recibo da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) nº. **01.02.01.031.0001.4.004.3390-39**.

§ Único: Nos exercícios seguintes, por tratar-se de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) correspondente(s) no respectivo orçamento anual, através de valor estimado para o próximo período de vigência, corroborado pelo empenho por estimativa correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.


§ Único : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu/MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

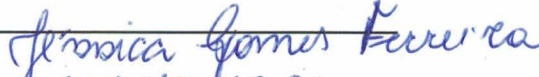
Reduto (MG), 01 de Junho de 2015.


FABIO ANTONIO MACHADO
Presidente da Câmara
CPF: 050.532.536-50


A&S TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.543.918/0001-38
ADMARCO ANTONIO SCHUABA
CPF: 038.257.056-17

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 98242499604

Nome: 
CPF: 10471161624